



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

DECISÃO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 004/2025.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 20.357.366/0001-20.

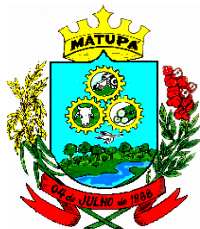
Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 15252, de 22 de abril de 2025.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 004/2025, instaurado pela Portaria n.º 15252, de 22 de abril de 2025, em face da contratada **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n.º 20.357.366/0001-20, no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 149/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 021/2024.

Em 08 de julho de 2025, a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA** protocolou recurso administrativo em face da decisão final exarada em 25 de junho de 2025, nos autos do processo administrativo de apuração de responsabilidade. Tal decisão reconheceu a ocorrência de grave descumprimento contratual por parte da empresa, com impactos diretos nas atividades essenciais desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprometendo de forma inequívoca o interesse público e afrontando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço e moralidade.

A decisão da Administração Municipal evidenciou o **descumprimento contratual decorrente da entrega tardia e parcial dos materiais de expediente e escritório requisitados**, conforme registrado na instrução processual. A indisponibilidade desses materiais essenciais comprometeu diretamente o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, caracterizando um cenário



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

inadmissível para a gestão pública e impondo a adoção de medidas administrativas proporcionais e eficazes.

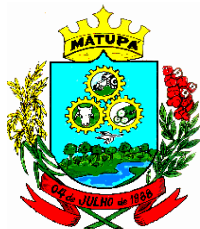
Diante do **atraso na entrega dos materiais**, que configurou descumprimento contratual devidamente comprovado, o Município de Matupá aplicou à empresa a penalidade de multa, equivalente a 30% sobre as Notas de Autorização de Despesa (NADs) nº 1707/2025, totalizando o montante de R\$ 203,56 (duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Adicionalmente, foi imposta à contratada a sanção de impedimento para licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

Em seu recurso, **a CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA** alega excesso na penalidade aplicada, atribuindo o fato a uma ocorrência pontual sem má-fé, e afirma ter adotado todas as medidas para cumprir suas obrigações no menor tempo possível. A empresa sustenta que, apesar do atraso, seu esforço diligente em regularizar a pendência reforça seu compromisso com a Administração e o respeito às regras contratuais.

A empresa ainda manifesta que a aplicação concomitante de tantas penalidades no presente processo sancionatório, segundo sua visão, representa uma medida desproporcional para empreendedores que se esforçam para fornecer de forma íntegra e honesta à Administração Pública. A recorrente suplica que os fatos sejam analisados com base nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Reitera-se que, neste caso, a empresa alega ausência de dolo ou má-fé, justificando a dificuldade na execução do contrato como decorrente de situação alheia à sua vontade. Por isso, requer a reconsideração das penalidades aplicadas, buscando que sejam adequadas a parâmetros mais razoáveis e proporcionais ao caso, levando em consideração o fato de que todos os itens constantes da NAD foram devidamente entregues.

Nesse sentido, a empresa requer o acolhimento do presente recurso para que a sanção de multa seja aplicada em percentual mínimo e que as sanções de impedimento de licitar e cancelamento da ata de registro de preços não sejam aplicadas, por entender



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

que o atraso se deu por razões que fogem à sua administração, o que, em sua perspectiva, configuraria uma medida de justiça.

A Autoridade Superior, após análise detida do recurso administrativo interposto pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA** e de todos os elementos constantes no Processo Administrativo nº 004/2025, profere a presente **DECISÃO FINAL**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as obrigações do fornecedor em uma Ata de Registro de Preços (ARP), detalhando as responsabilidades contratuais. Alinhada aos princípios gerais dos contratos administrativos, como a boa-fé e a força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda), e em conformidade com o estabelecido na própria ARP e seus anexos – conforme abaixo, a legislação define a execução e estipula a vinculação do fornecedor registrado ao fornecimento dos bens ou serviços nas condições previamente acordadas.

“5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos de entrega:

5.1.1. O objeto deverá ser entregue em horário comercial de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas com agendamento prévio, e nos endereços especificados nas NADs enviadas, **no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da autorização de fornecimento;**”.

“8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

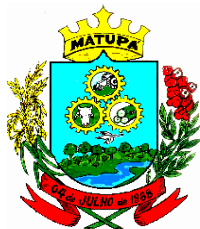
8.3.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas**

(...);

8.3.3. **Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.**

8.3.4. **Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preço/contrato ou autoridade superior** (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3.5. **Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,** com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

8.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.3.25. Iniciar a entrega dos produtos/serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.27. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

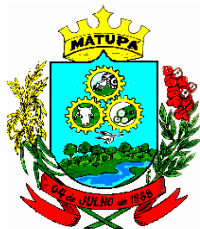
8.3.27.5. Empregar boa técnica na entrega dos produtos/prestação dos serviços;

8.3.27.8. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados/produtos entregues.”.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 115, 155 e 156, preveem a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial do contrato, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Os transtornos da inexecução, conforme bem pontuado na decisão recorrida, justificam a aplicação de sanções que visem a garantir a efetividade dos serviços públicos e a responsabilização de fornecedores negligentes. A necessidade de notificação da contratada e o cumprimento integral da entrega apenas após a instauração de processo administrativo demonstra a falta de comprometimento com as obrigações assumidas e com o interesse público.

A Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante legal Bruno Santos Mena, **DECIDE DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

Após análise da documentação e com base na Ata de Registro de Preço nº 149/2024 e na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156, incisos II), além do item 6.2, subitem 6.2.2 da referida Ata, a administração pública concluiu pela **aplicabilidade da penalidade de multa**. Esta decisão considera o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

A inexecução contratual por parte da fornecedora é **inequívoca**, conforme Artigos 115 e 155, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e a Cláusula Sexta, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.2, da Ata de Registro de Preço nº 149/2024. Contudo, devido à entrega dos itens, **não será aplicado o impedimento de licitar, mantendo-se apenas a multa**.

A **multa** será de **30%** sobre o valor da Nota de Autorização de Despesa (NAD) nº 1707/2025 (R\$ 678,55), totalizando **R\$ 203,56 (duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**. O percentual máximo se justifica pela **gravidade da inexecução**, que causou transtornos às atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e comprometeu o interesse público, em conformidade com o instrumento contratual e a Lei nº 14.133/2021

Por fim, conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 5.189 de 12 de novembro de 2024, retorna-se a presente decisão à Comissão de Processo Administrativo para as devidas providências nos termos do Art. 19 e seguintes do referido decreto.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 21 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CNPJ n.º 24.772.188/0001-54

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal